

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 24/2022, referente ao Processo nº 32/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034057607, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “CONDE E PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS,” CNPJ 07.247176/000191, com sede em Santa Maria – RS, na Rua Alameda Montevideo, nº 322, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 97050-030,” representada pelo, Sr. Renato Matias Peters, CPF nº 087.379.400-15, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE RETORNO DO ICMS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, com base no Art. 25, II e § 1º c/c 13, III e VI, da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), em doze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) conforme proposta apresentada, já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

§ 1º - O pagamento será efetuado 10 dias após liquidação da nota fiscal para pagamento em depósito no Banco Banrisul (041) – Agência 0350 – Conta Corrente 06.858900.0-4, ficando as tarifas bancárias, se houverem, por conta do prestador do serviço.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0328 0601– 04.123.0200 2036.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – R\$ 31.307,28.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Sr. GUILHERME TEIXEIRA DA SILVEIRA BULCÃO.

§ 1º - Os valores fixados na Cláusula Quarta do presente Contrato deverão ser reajustados, depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DAS ESPECIFICAÇÕES: É objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA:

1 FASE INICIAL E INTERMEDIÁRIA:

1.1 Exame das Guias de Informação e Apuração do ICMS – GIA's apresentadas pelas empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços de transporte e comunicações, em substituição as guias modelo "B" antes apresentadas, com o objetivo de verificar a correção das mesmas, evitando prejuízos ao município;

1.2 Confirmação dos dados informados junto às respectivas empresas com orientação para o correto preenchimento, bem como a substituição nos casos necessários;

1.3 Orientação preventiva para as empresas e contabilistas do município, evitando a informação incorreta, passível de substituição de guia;

1.4 Reuniões de orientação para os contabilistas do município quando houver alterações da Legislação específica que justifique a necessidade de convocação desses profissionais; 1.5 Orientação e acompanhamento do PIT (Programa de Integração Tributaria);

1.6 Revisão da metodologia utilizada pela Secretaria da Fazenda do município para acompanhamento do SITAGRO, especialmente quanto ao exame das guias modelo "A" (produtores), visando o controle das operações:

1.6.1 de produtor para consumidor final;

1.6.2 de produto a produtor de outro município;

1.6.3 de transferência para outro estabelecimento do produtor, em outro município;

1.6.4 de comercialização para outro estado ou exterior;

1.6.5 de comercialização para estabelecimento comercial ou industrial.

1.7 Elaboração de relatório parcial dos serviços prestados na fase inicial e intermediária. 2 FASE RECURSAL: Após a publicação dos índices provisórios.

2.1 Preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a DRCM – DIVISÃO DE RELACIONAMENTO COM CIDADÃOS E MUNICÍPIOS, sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice de retorno do ICMS.

3 FASE FINAL: Após publicação dos índices definitivos para o exercício seguinte.

3.1 Revisão dos trabalhos efetuados, avaliação dos procedimentos adotados com vistas ao seu aperfeiçoamento e início das atividades necessárias à preparação do censo seguinte.

3.2 Orientação aos funcionários do município que trabalharão no setor auxiliando a execução destas

tarefas;

- 3.3 Orientação, se necessário, aos encarregados pelas informações nas empresas durante o censo;
- 3.4 Elaboração de relatório final dos serviços prestados, com projeção dos resultados na formação do índice e no retorno do ICMS do município nos exercícios seguintes.
- 4 DADOS DE GESTÃO: Poderão ser fornecidos aos gestores municipais, estudos, relações e relatórios auxiliares para tomadas de decisões, tais como:
- Relação das empresas Cat. GERAL e SIMPLES NACIONAL;
  - Ranking empresas do município: por faturamento; por valor adicionado fiscal e por folha de pagamento;
  - Relatório de variação do valor adicionado nas empresas do município;
  - Relatório dos produtores rurais: por valor adicionado e por logradouro;
  - Relatório de GIA's inconsistentes para expedição de CVI's;
  - Relatórios de retorno financeiro por empresa ao município;
  - Projeções de retorno financeiro por empresas ao município;
  - Projeções de retorno do ICMS para ano posterior, item de PLOA;
  - Estudos de viabilidade para concessão de incentivos.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.
- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Lavras do Sul-RS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.
- Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados mesmo razão de negligência ou omissão do serviço de vigilância.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação. - Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.
- Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura.
- Responsabilizar –se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal.
- Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou a juízo da Prefeitura Municipal, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA**

A contratada compromete-se em realizar visitas presenciais sempre que necessário e/ou solicitado pelo município. Bem como atendimento permanente, via telefone, internet, e-mail, WhatsApp e demais formas à distância.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Lavras do Sul, 11 de maio de 2022.**

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONDE E PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ 07.247.176/0001-91**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_